AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2025

Referência: Projeto Lei nº 018/2025

Autor do Projeto: Legislativo Municipal - Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL AOS GERAL **SERVIDORES PÚBLICOS** DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral aplicado será de 4,60 (quatro, vírgula sessenta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2023 a outubro de 2024.

- Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder a suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Itapemirim/ES, 20 de março de 2025.

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente Biênio 2025/2026



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

camara@camaraitapemirim.es.gov.br (🕞) www.camaraitapemirim.es.gov.br



